

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE AREIA FINA PARA COLOCAÇÃO NA NOVA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA AO LADO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Nº 43/2025**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e GIARETTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.735.019/0003-02, com sede na Rua Luiz Caramori, nº 1266, Bairro CENTRO da cidade de Floriano Peixoto/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 16/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	AREIA FINA	60 M3	255,00	15.300,00

ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E PEDREGOSAS E SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS

Total R\$ -> 15.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega do produto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O produto ofertado deverá apresentar boa qualidade física, isenta de substâncias terrosas e pedregosas e sem sujidades ou corpos estranhos;
- b) O produto deverá ser entregue junto a nova quadra esportiva, localizada ao lado do Centro Administrativo do município de Floriano Peixoto conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Em hipótese alguma será aceito produto diferente do contratado;

**d)** A nota fiscal eletrônica do produto deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

**e)** Caso o produto, no ato da entrega, apresentar substâncias terrosas, pedregosas, sujidades ou corpos estranhos, deverá ser substituído de imediato;

**f)** A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a contratante.

**g)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

**h)** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em terrenos ou em vias públicas, em função da entrega do objeto;

**i)** Além da entrega do material no local, deverá a contratada comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros decorrentes da entrega do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

**a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

**b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

**c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

**d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção

deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

**f)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino  
2.035 - Atividades do Desporto Amador  
3.3.90.30 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 01 (um) mês, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS**

##### **PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada,

devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento, o servidor municipal Sr. Roger Lauren Pauletti, Coordenador Municipal de Desportos, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de Maio de 2025.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GIARETTA COMERCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
Representante Legal  
C/ CONTRATADA

Registre-se.